



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Cícero Dantas

1

Terça-feira • 12 de Abril de 2022 • Ano X • Nº 503

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Cícero Dantas publica:

- **Decreto Legislativo nº 001/2022 , de 12 de Abril de 2022** - "Dispõe sobre a aprovação das Contas do exercício de 2017 do Município de Cícero Dantas, Estado da Bahia, sob responsabilidade do senhor Ricardo Almeida Nunes da Silva."

Imprensa Oficial

Os atos do legislativo são publicados
no Diário Oficial da própria Câmara

Transparência

autonomia

Modernidade



Gestor - Abelardo Pereira de Castro Júnior / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, s/n - Centro - Cícero Dantas - Bahia.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8/SEQEVMJUCKJ+IBMYKEBW

Decretos



BRASÃO DA EDILIDADE BRASILEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS - BA.
Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho, s/nº Centro
C.N.P.J: 16.299.323/0001-68
Telefax: (0 xx 75) 3278-2848 e 3278-2015
CÍCERO DANTAS - BA

DECRETO LEGISLATIVO nº 001/2022 DE 12 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a aprovação das Contas do exercício de 2017 do Município de Cícero Dantas, Estado da Bahia, sob responsabilidade do senhor RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA."

ABELARDO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Cícero Dantas/BA, juntamente com os membros da Mesa Diretora, com fulcro no art. 257 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e referido Regimento;

CONSIDERANDO o quanto consta do Parecer Prévio nº 044455e18, emitido em 07 de fevereiro de 2019 pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, opinando pela aprovação das Contas do Município de Cícero Dantas referente ao exercício de 2017, sob responsabilidade do então Gestor Ricardo Almeida Nunes da Silva;

CONSIDERANDO que na reunião realizada no dia 29 de março de 2022, as Comissão de Finanças, Orçamento, Contas, Obras e Serviços Públicos e a Comissão de Fiscalização, após analisarem o referido Parecer Prévio nº 044455e18, conjuntamente, emitiram, Parecer Final, opinando pelo acolhimento do robusto e bem fundamentado Parecer Prévio do TCM/BA, bem assim pela aprovação das citadas Contas;

CONSIDERANDO que, em 29 de março de 2022, em Sessão Ordinária dessa Casa de Leis, o Parecer das Comissões de Finanças, Orçamento, Contas, Obras e Serviços Públicos e de Fiscalização, bem como as contas do exercício financeiro de 2017 do Município e o Parecer Prévio nº 044455e18, foram submetidos à apreciação e votação do Plenário, sendo que, na apuração pelo Plenário, na presença de todos os 13 (treze) membros desta Casa Legislativa, 08 (oito) vereadores votaram a favor do opinativo das Comissões de Finanças, Orçamento, Contas, Obras e Serviços Público, e de Fiscalização dessa Casa de Leis e pela aprovação das Contas Municipais analisadas pelo Parecer Prévio nº. 044455e18 do TCM/BA.



BRASÃO DA EDILIDADE BRASILEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS - BA.
Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho, s/nº Centro
C.N.P.J: 16.299.323/0001-68
Telefax: (0 xx 75) 3278-2848 e 3278-2015
CÍCERO DANTAS - BA

CONSIDERANDO ter sido assegurado ao Gestor Ricardo Almeida Nunes da Silva o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme estabelece a Constituição Federal, bem como tendo sido rigorosamente obedecido o devido processo legal/regimental;

DECRETA

Art. 1º - Ficam aprovadas por este Poder Legislativo as contas do Município de Cícero Dantas/BA, relativas ao exercício financeiro de 2017, acatando-se na sua integralidade o Parecer Prévio nº 044455e18, da lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, bem como no que tange ao Parecer das Comissões de Finanças, Orçamento, Contas, Obras e Serviços Públicos, e de Fiscalização.

Art. 2º - São partes integrantes do Decreto os seguintes atos: **a)** Parecer Prévio nº: 044455e18 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia — TCM-BA, **b)** Atas das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento, Contas, Obras e Serviços Públicos e da Comissão de Fiscalização e seu Parecer Final **c)** Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 29 de março de 2022 e **d)** Atos comprobatórios de citação e notificações do senhor Ricardo Almeida Nunes da Silva.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESINDETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, Cícero Dantas/BA, 12 de abril de 2022.

ABELARDO P. DE CASTRO JÚNIOR
Presidente do Legislativo

JOSÉ DOMINGOS OLIVEIRA SILVA
1º Secretário

MÁRCIO BETO AMARAL
Vice-Presidente

ALEXANDRA ALVES DIAS
2º Secretário



BRASÃO DA EDILIDADE BRASILEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS - BA.
Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho, s/nº Centro
C.N.P.J: 16.299.323/0001-68
Telefax: (0 xx 75) 3278-2848 e 3278-2015
CÍCERO DANTAS - BA

LEGISLAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Art. 32. Compete à mesa da Câmara, privativamente, em colegiado: **IV** — Propor projetos de Decreto Legislativo disposto sobre:

b) Aprovação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara ou de acordo com Resoluções do TCM — BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

Art. 257. Após julgamento das contas a Mesa Diretora da Câmara apresentará Decreto Legislativo oficializando a aprovação ou desaprovação das referidas contas.

Parágrafo único — O resultado do julgamento das contas será encaminhado através de cópia do Decreto Legislativo e da Ata da Sessão ao TCM/BA (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia), ao gestor e a quem possa interessar.

Art. 256. Recebido o parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, após da leitura no Expediente da primeira Sessão Ordinária, o Presidente fará distribuir copias a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, que terá 20 (vinte) dias para pronunciar-se, inclusive apresentado o parecer.

Art. 255. O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Art. 199. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:



BRASÃO DA EDILIDADE BRASILEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS - BA.
Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho, s/nº Centro
C.N.P.J: 16.299.323/0001-68
Telefax: (0 xx 75) 3278-2848 e 3278-2015
CÍCERO DANTAS - BA

II - Aprovação ou rejeição das contas do Executivo e da Mesa;

Art. 183. Toda a matéria legislativa de competência da Câmara que dependa de manifestação do Prefeito será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em plenário, que independem do Executivo terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

§ 1º. Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência de Câmara que tenham de produzir efeitos externos, notadamente nos casos de:

III — aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 95 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

- a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.
- b) decorrido o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas; c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

Art. 108 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em Lei.



BRASÃO DA EDILIDADE BRASILEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS - BA.

Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho, s/nº Centro

C.N.P.J: 16.299.323/0001-68

Telefax: (0 xx 75) 3278-2848 e 3278-2015

CÍCERO DANTAS - BA

Art.109 — O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, através de parecer prévio sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara deverão prestar anualmente, e de inspeções e auditorias em órgãos públicos quando solicitadas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou pela comissão competente.

§5º - Recebido o parecer prévio, a Comissão Permanente de Fiscalização sobre ele e sobre as contas dará seu parecer em 15 (quinze) dias;